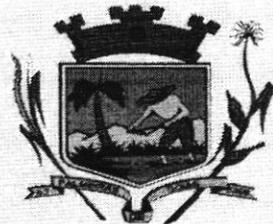




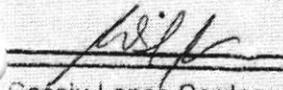
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS -GO

LEI 1.272 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Publicado nesta data mediante  
Aprovação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 02/104120

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348/2018

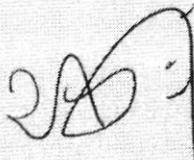
**"Dispõe sobre a fixação do percentual a título de revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, e dá outras providências"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº. 1.209 de 02 de abril de 2018, fica fixado o percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), o percentual a título de concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, segundo variação no período dos últimos doze meses, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), extensivo ao pessoal inativo e pensionista.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 02 dias do mês de Abril de 2020.



**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal